



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 194, DE 08 DE JULHO DE 1991.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º e 8º, LEI MUNICIPAL Nº 189 DE 10 DE JUNHO DE 1991.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - O artigo 3º da lei Municipal nº 189 de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - A adesão ao(s) grupo(s) de consórcio(s) só será efetivada após a formalização de licitação, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.348/87, e de acordo com a Legislação aplicável a espécie".

"ART: 8º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder ao pagamento das mensalidades, objeto desta Lei, através da utilização do valor a que mensalmente faz jus sobre as / Cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no Banco do Brasil que é auferido ao Município por decorrência dos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,  
aos 08 de julho de 1991.

Foi Efetuada a publicação

Em 08 / 07 / 1991

  
ZELIA BRANDALISE FIORI  
Prefeito Municipal